

EMENDA Nº , DE 2017 – CM
(à MPV nº 757, de 2016)

Inclua-se o seguinte parágrafo único ao art. 15 da Medida Provisória nº 757, de 19 de dezembro de 2016:

“**Art. 15**

Parágrafo único. É vedado qualquer contingenciamento dos recursos de que trata o *caput* deste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 757, de 19 de dezembro de 2016, instituiu a Taxa de Controle Administrativo de Incentivos Fiscais (TCIF) e a Taxa de Serviços (TS), a serem cobradas em virtude de exercício do poder de polícia e de prestação de serviços por parte da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa). Elas vêm substituir a Taxa de Serviços Administrativos (TSA), criada pela Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, cuja inconstitucionalidade foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) nº 957.650/AM, com repercussão geral reconhecida.

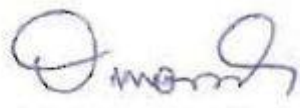
Segundo dispõe a Exposição de Motivos (EM) nº 35/2016 MDIC, que acompanha a medida provisória, a estimativa para a arrecadação das exações é de R\$ 475 milhões.



Entretanto, temos o receio de que o montante arrecadado não seja integralmente destinado à Suframa para o custeio de suas atividades. Isso porque, segundo o Acórdão nº 608/2016 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, grande parte dos recursos oriundos da TSA eram contingenciados. O Tribunal informou que em 2013 foram contingenciados pelo governo federal aproximadamente 69% do montante arrecadado.

Dessa forma, para evitar o desvio da destinação dos recursos arrecadados com a TCIF e a TS, que devem ser mantidos sob a tutela da Suframa, apresentamos a presente emenda propondo a inclusão de parágrafo único no art. 15 da MPV para vedar o contingenciamento dos recursos de que trata a norma.

Sala das sessões, 06 de fevereiro de 2017



Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**
PCdoB/AM